

PREGÃO ELETRÔNICO 102/2021

Processo Administrativo nº E-DOC Nº 5793/2021

ESCLARECIMENTO Nº 02

Dúvida1: Desproporcionalidade da exigência de comprovação de boa situação financeira por meio de cálculo de índices contábeis.

Resposta: A Deso segue o disposto na Lei 13303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, e também as regras contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos. É prerrogativa da Empresa exigir habilitação dos interessados referente a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

Dúvida 2: Esclarecimento acerca da ausência de orçamento estimado dos preços. Violação do artigo 7.º, §2.º, inciso ii e artigo 40, §2.º, inciso ii da lei 8666/1993.

Resposta: Segundo decisão do TCU, no caso do pregão para registro de preço, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.

Segue trecho do TCU: “O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara.”

Dúvida 3: Da necessidade de divisão do objeto em lotes/itens separados.

Resposta: Justifica-se a prestação dos serviços como solução conjunta (colocation e internet), pois, se por um lado há uma diminuição da gama de potenciais prestadores de serviço, o qual buscamos amenizar com a possibilidade de formação de consórcio para este pregão, por outro lado vê-se uma vantajosidade de preços, além da simplificação de gestão administrativa (gerir apenas um contrato), bem como a diminuição de riscos operacionais, uma vez que a interrupção de um dos serviços comprometeria de forma severa no funcionamento do outro.

Wilma Penna Calasans
Pregoeira